



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Hulha Negra

**DECRETO 2.679, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**Declara situação de emergência na área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada ao tema.**

**CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

**CONSIDERANDO:**

I - que severa ocorrência de tempestade local convectiva/granizo assolou o Município de Hulha Negra na madrugada de 23 de agosto de 2023, por volta das 06h30min, atingindo residências na área rural, ainda em fase de apuração;

II – que, em consequência, resultaram nos danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – a manifestação da Coordenadoria da Defesa Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência**, na área do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único-** Será responsabilizado o agente da defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Hulha Negra, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

Carlos Renato Teixeira Machado  
Prefeito

Registre-se e publique-se em 31.08.2023.

Antônio Hector Bastide Ramos  
Sec. Adm. Plan. e Meio Ambiente